DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atas de registro de preço	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI Nº 2.383, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajobi para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra- Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 42.150.000,00 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTE		R$ 47.080.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria....	R$ 2.485.000,00	
Receitas de Contribuições.....	R$ 500.000,00	
Receita Patrimonial.....	R$ 120.000,00	
Receita de Serviços.....	R$ 2.553.000,00	
Transferências Correntes.....	R$ 41.120.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R$ 302.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB.....		R$ - 5.130.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....		R$ 41.950.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....		R$ 200.000,00
Transferências de Capital.....	R$ 200.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		R$ 42.150.000,00

1

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01. – PODER LEGISLATIVO		**R$ 1.399.000,00**
02 - PODER EXECUTIVO		**R$ 38.101.000,00**
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 454.000,00	
02.02 – Secr. de Administração	R$ 3.098.000,00	
02.03 – Secr. Economia e Finanças	R$ 4.686.000,00	
02.04 – Secr. de Educação	R$ 3.104.000,00	
02.05 – Fundo Man.Des.Educ.Básica-FUNDEB	R$ 8.510.000,00	
02.06 – Serviços Educacionais	R$ 590.000,00	
02.07 – Cultura, Esporte e Lazer	R$ 300.000,00	
02.08 – Fundo Municipal de Saúde	R$11.653.000,00	
02.09 – Fundo Municipal de Assistência.Social	R$ 1.416.000,00	
02.10 – Obras e Serv. Infra-Estrutura Urbana	R$ 2.944.000,00	
02.11 – Agricultura e Abastecimento	R$ 224.000,00	
02.12 – Serv. Estradas e Rodagem Municipal	R$ 1.122.000,00	
03 – AUTARQUIA		**R$ 2.650.000,00**
03.01 – SEMAE – Serv. Mun. Água e Esgoto	R$ 2.650.000,00	
Total		R$ **42.150.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$ 1.399.000,00
02 – Judiciário	R$ 2.683.000,00
04 – Administração	R$ 1.857.000,00
06 – Segurança Pública	R$ 415.000,00
08 – Assistência Social	R$ 1.419.000,00
10 – Saúde	R$ 11.653.000,00
12 – Educação	R$ 12.204.000,00
15 – Urbanismo	R$ 2.733.000,00
17 – Saneamento	R$ 2.650.000,00
20 – Agricultura	R$ 224.000,00
26 – Transporte	R$ 1.333.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 300.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 3.270.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 42.150.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa.....	R$	1.399.000,00
122 – Administração Geral.....	R$	3.134.000,00
123 – Administração Financeira.....	R$	1.406.000,00
182 – Defesa Civil.....	R$	415.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R$	106.000,00
244 – Assistência Comunitária.....	R$	1.313.000,00
301 – Atenção Básica.....	R$	11.382.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R$	271.000,00
306 – Alimentação e Nutrição.....	R$	490.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R$	9.855.000,00
362 – Ensino Médio.....	R$	100.000,00
365 – Educação Infantil.....	R$	1.639.000,00
367 - Educação Especial	R$	120.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....	R$	502.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	R$	2.231.000,00
512 – Saneamento.....	R$	2.650.000,00
605 – Abastecimento.....	R$	224.000,00
452 - Serviços Urbanos.....	R$	211.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R$	1.122.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R$	300.000,00
843 - Serviços da divida interna.....	R$	120.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	R$	3.150.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	R$	10.000,00

TOTAL..... R$ 42.150.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....		**R$ 38.264.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	20.233.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R$	18.031.500,00
DESPESAS DE CAPITAL.....		**R$ 3.875.500,00**
Investimentos.....	R$	1.064.500,00
Inversões Financeiras.....	R$	1.000,00
Amortização da Divida.....	R$	2.810.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		**R$ 10.000,00**
TOTAL.....		**R$ 42.150.000,00**

3

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 05 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

LEI Nº 2.384, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 11.411,84 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 11.411,84 (onze mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	Poder Executivo	
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e Adolescente	
08.243.0007.2.025	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	R$ 11.411,84
Fonte Recurso	Recurso Estadual	

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § I, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 mediante transferência de recursos do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 05 de novembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº067/2021
CONTRATO Nº 089/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR SANTO GERALDO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: CENTROOESTE TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº21.424.215/0001-00

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE A ACRÉSCIMOS, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 21 DE OUTUBRO DE 2021. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO

Atas de registro de preço

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 46.614.400/0001-98, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, CPF nº 541.443.398-00, RG nº 5.940.016 SSP/SP, e de outro lado, **HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA** – ME, CNPJ no MF n.º 08.427.961/0001-99, Inscrição Estadual n.º 666.061.332-114, com sede na cidade de SEVERINIA, ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua AVENIDA ESMERALDA DUARTE DA SILVA, nº 61, neste ato representada pela Sra. **HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 20.720.784-7 e CPF n.º 057.198.168-28, doravante denominada simplesmente Fornecedor, homologada em 05/10/2021 (Data de homologação na Agenda), têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Registro de Preços é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal nº1.720/18 e todas as posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante da presente ata, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui o objeto desta ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL*, com entrega parcelada,* conforme especificado no Anexo I do Edital.**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução da presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 122 0002 2005 0000 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 025

12 361 0004 2010 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 050

12 361 0004 2010 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 051

12 365 0004 2039 0000 – Educação Infantil – Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 059

12 365 0004 2040 0000 – Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 065

10 301 0006 2020 0000 – MANUTENÇÃO DAS Ações de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 099

08 244 0007 2026 0000 – Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 136

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente ata será de 12 meses, tendo início na data de assinatura e seu termino em 14 de outubro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
29	FILTRO DE PAPEL Nº 103 - CAIXA COM 30 UNIDADES	BRIGITA	CX	10	R$ 2,59	R$ 25,90
33	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL (REFEIÇÃO)	PRA FESTA	UM	1000	R$ 0,10	R$ 100,00
35	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO 24X22 CM - PACOTE COM 50 UNIDADES	ANEPEL	PCT	150	R$ 3,30	R$ 495,00
36	INSETICIDA (AEROSOL) - FRASCO DE 300ML INSETICIDA (AEROSOL) MATA BARATA, e embalagem de metal contendo 300 ml. Apresentar Registro ou Notificação da ANVISA	MATE INSETO	UN	25	R$ 11,50	R$ 287,50
54	PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO GRANDE – DÚZIA	SOL VERÃO	DZ	20	R$ 6,50	R$ 130,00
59	SABÃO EM BARRA - 5 UNIDADES DE 200G SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200G	MINUANO	UN	220	R$ 7,26	R$ 1.597,20
60	SABÃO EM PÓ - CAIXA DE 01 KG, 1ª QUALIDADE, BIODEGRADÁVEL,GRÃO AZUL, REGISTRO NA ANVISA SABÃO EM PÓ, biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1Kg. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico. Com qualidade similar ou superior as marcas: OMO, TIXAN, BRILHANTE	TIXAN	UN	550	R$ 6,72	R$ 3.696,00

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor Global de R$ 6.331,60 (SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

5.2. O valor do item obtido através da licitação é aquele constante na planilha anexa, que é parte integrante desta ata.

5.3. O valor incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por

acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de CAJOBI ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência do fornecedor, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal será emitida, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI, devendo a empresa fornecedora, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos AO FORNECEDOR, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

6.4. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha apresentado requisição neste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 - A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido de compra, emitido pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

7.2 - Após a emissão do pedido de compras, ao fornecedor procederá a entrega do item solicitado no prazo de até 02 (dois) dias de seu recebimento, o qual deverá ser entregue no Pátio Municipal, localizado no endereço Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 – CAJOBI/SP, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

7.3 - Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar embalados ou protegidos individualmente ou em caixas, ou seja, lacrados para que não ocorra contaminação.

7.4 – Os itens serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro-mencionadas, obrigam a futura Fornecedora à imediata correção, correndo às expensas do fornecedor eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

7.5 - A aceitação momentânea dos itens solicitados, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do mesmo, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

8.3 - A Fornecedora fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução desta ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Entregar só produtos dentro das especificações e prazos.

9.2 - Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.3 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;

9.4 - Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.5 -Obriga-se a **FORNECEDOR** a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **FORNECEDOR** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CAJOBI;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido a futuraoata na forma da Lei.

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de CAJOBI, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **FORNECEDOR** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futuro fornecedor, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de CAJOBI, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão da ata.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o **FORNECEDOR** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de CAJOBI;

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **FORNECEDOR** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução do **FORNECEDOR**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição desta ata, por parte do **FORNECEDOR**;

c) a sub - contratação ou cessão do presente ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao **FORNECEDOR**;

e) descumprimento, pelo **FORNECEDOR**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir a ata, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido a ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor da ata, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

de CAJOBI, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso o **FORNECEDOR** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de CAJOBI, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OLÍMPIA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente termo será em 02 (duas) copias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

CAJOBI, 14 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
CONTRATANTE

HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA -ME
CNPJ: 08.427.961/0001-99
FORNECEDOR
HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA
RG nº. 20.720.784-7 e CPF n.º 057.198.168-28
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

_____	_____
TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
NOME:	**NOME:**
CPF	**CPF**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
FORNECEDOR: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA – ME / CNPJ: 08.427.961/0001-99
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): 001/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajobi, 14 de outubro de 2021

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953
Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional:contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953
Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional:contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000
Assinatura:_____

Pelo FORNECEDOR:
Nome: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo: EMPRESÁRIA
CPF: 057.198.168-28 RG: 20.720.784-7
Data de Nascimento: 27/06/1961
Endereço residencial completo: AVENIDA ESMERALDA DUARTE DA SILVA, 61, SEVERINIA/SP
E-mail institucional: helena_oliveira50@hotmail.com
E-mail pessoal: helena_oliveira50@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3817-1590
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 46.614.400/0001-98, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, CPF nº 541.443.398-00, RG nº 5.940.016 SSP/SP, e de outro lado, **ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES LTDA**, CNPJ no MF n.º 36.055.795/0001-82, com sede na cidade de SEVERÍNIA, ESTADO SÃO PAULO, à Rua AVENIDA CAPITÃO ALÍPIO DE ALMEIDA, nº 252, CENTRO, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES**, portador do RG nº. 47.162.779-3 e CPF n.º 406.429.058-51, doravante denominada simplesmente Fornecedor, homologada em 05/10/2021 (Data de homologação na Agenda), , têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Registro de Preços é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal nº1.720/18 e todas as posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante da presente ata, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui o objeto desta ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL*, com entrega parcelada,* conforme especificado no Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução da presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 122 0002 2005 0000 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 025

12 361 0004 2010 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 050

12 361 0004 2010 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 051

12 365 0004 2039 0000 – Educação Infantil – Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 059

12 365 0004 2040 0000 – Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 065

10 301 0006 2020 0000 – MANUTENÇÃO DAS Ações de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 099

08 244 0007 2026 0000 – Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 136

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente ata será de 12 meses, tendo início na data de assinatura e seu termino em 14 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM 01 LITRO Água Sanitária de uso geral, deve apresentar teor mínimo de cloro ativo de 2,0 - 2,5% p/p. Rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome	POLY	UN	300	R$ 2,39	R$ 717,00

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	e/ou marca, composição, data de validade, lote e modo de uso, teor de cloro ativo e indicações de uso, teor de cloro ativo e indicações de uso, registro na ANVISA. Deverá constar no rótulo a especificação de uso para desinfecção de frutas, verduras e legumes. A embalagem deverá ser de plástico rígido e de difícil ruptura, bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos					
2	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM 05 LITROS Água Sanitária de uso geral, deve apresentar teor mínimo de cloro ativo de 2,0 - 2,5% p/p. Rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, composição, data de validade, lote e modo de uso, teor de cloro ativo e indicações de uso, teor de cloro ativo e indicações de uso, registro na ANVISA. Deverá constar no rótulo a especificação de uso para desinfecção de frutas, verduras e legumes. A embalagem deverá ser de plástico rígido e de difícil ruptura, bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos.	SUPREME	UN	840	R$ 10,99	R$ 9.231,60
3	ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZANTE À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COM ALTO PODER GERMICIDA E BACTERICIDA - ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZANTE À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, COM ALTO PODER GERMICIDA E BACTERICIDA Tem secagem instantânea e ação prolongada. A base de álcool 70º GL. Eficaz para prevenir a contaminação de bactérias, tais como staphylococcus aureus, escherichia coli, salmonela choleraesuis e pseudomonas aeruginosa. Frascos de 500 ml	UNIMEX	UN	100	R$ 9,50	R$ 950,00
4	ÁLCOOL HIDRATADO 92,8º INPM - 1 LITRO Apresentar Registro na ANVISA	COPERALCOOL	UN	800	R$ 9,79	R$ 7.832,00
5	AMACIANTE PARA ROUPAS - GALÃO 5 LITROS	QBOA	UN	170	R$ 13,99	R$ 2.378,30
6	BANDEJA DE PAPELÃO PARA VÁRIOS BOLOS - Nº7	PLAC	UN	30	R$ 9,45	R$ 283,50
7	BRILHO ALUMÍNIO	POLIMIX	UN	12	R$ 3,19	R$ 38,28
8	BUCHA DE BANHO EM ESPUMA	KI BUCHA	UN	10	R$ 3,19	R$ 31,90
9	CARVÃO PARA CHURRASCO (PACOTE 4 KG.)	SANTA ISABEL	PCT	30	R$ 9,80	R$ 294,00
10	COADOR DE CAFÉ EM PANO	ORIGINAL UTILIDADES	UN	6	R$ 3,99	R$ 23,94
11	COLHER DESCARTÁVEL (SOBREMESA)	PLAC	UN	1000	R$ 0,16	R$ 160,00
12	CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO PARA CABELOS 350 ML	TRALALA	UN	80	R$ 12,25	R$ 980,00
13	COPO ACRÍLICO PARA BRIGADEIRO 40 ML	PLAC	UN	500	R$ 0,40	R$ 200,00

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

14	COPO DESCARTÁVEL 100ML - COM TAMPA - PACOTE COM 100UN	COPOMAIS	PCT	5	R$ 38,50	R$ 192,50
15	COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLUCIDO, CAPACIDADE DE 180 ML - CAIXA C/ 2500 COPO DESCARTÁVEL PARA AGUA EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLUCIDO, CAPACIDADE DE 180 ML, pesando 2,2g cada copo, medindo aproximadamente 7cm de diâmetro da boca, 4,2 cm de diâmetro do fundo e 7,5 cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material 1 para reciclagem. Acondicionado conforme praxe pelo fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT	COPOMAIS	CX	140	R$ 108,00	R$ 15.120,00
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLÚCIDO CAPACIDADE DE 50 ML - CAIXA C/ 5000 COPOS COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ EM POLIESTIRENO BRANCO OU TRANSLÚCIDO. CAPACIDADE DE 50 ML, pesando 0,75g cada copo; 3,2cm de diâmetro de fundo e 4 cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme praxe pelo fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. CAIXA C/ 5000 COPOS	COPOMAIS	CX	70	R$ 118,00	R$ 8.260,00
18	CREME PARA PENTEAR DESEMBARAÇANTE 300 ML	SEDA	UN	50	R$ 11,49	R$ 574,50
19	CREME PARA PENTEAR INFANTIL NEUTRO PARA CABELOS 350 ML	TRALALA	UN	50	R$ 11,19	R$ 559,50
20	DESENGORDURANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA - GALÃO 5 LITROS ESENGORDURANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA, embalagem de 5 litros. Apresentar Registro ou Notificação na ANVISA - GALÃO 5 LITROS	POLIMIX	GL	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

21	DESINFETANTE CONCENTRADO MICROBIÓTICO, DILUIÇÃO 1:20 - GALÃO 5 LITROS	SANOL	UN	280	R$ 19,99	R$ 5.597,20
22	DESODORANTE AEROSOL 150 ML/90G	NIVEA	UN	20	R$ 13,69	R$ 273,80
23	DETERGENTE LÍQUIDO - FRASCO 500 ML DETERGENTE líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na Anvisa/ms, cnpj da empresa, crq do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na Anvisa/ms, cnpj da empresa, crq do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 02 anos. (Tipo Ypê, limpol, Veja ou equivalente com o mesmo padrão de qualidade ou superior). FRASCO 500 ML	YPÊ	UN	2200	R$ 1,37	R$ 3.014,00
24	ESCOVA DE CABELO	KATY	UN	10	R$ 10,99	R$ 109,90
26	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60GR - PACOTE COM 8 UNIDADES	BOMBRIL	PCT	420	R$ 2,65	R$ 1.113,00
27	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA, com espuma de poliuretano, agente antibactérias e fibra sintética com abrasivo. Dimensões Mínimas: 105x70x20	SCOTCH BRITE	UN	1000	R$ 1,45	R$ 1.450,00
28	FILME DE PVC 45X300 CM	ULTRAPLAST	UN	15	R$ 68,99	R$ 1.034,85
31	FORMINHA DE DOCE EM PAPEL	PLAC	UN	2500	R$ 3,99	R$ 9.975,00
32	FÓSFORO-CURTO - PACOTE COM 10 UNIDADE FÓSFORO-CURTO, fino, feito de madeira, papelão ou barbante encerado e geralmente fosforo vermelho. PACOTE COM 10 UNIDADES	PINHEIRO	PCT	80	R$ 2,99	R$ 239,20
34	GARFO PLÁSTICO DESCARTÁVEL (SOBREMESA)	PLAC	UN	3000	R$ 0,10	R$ 300,00
37	LENÇO UMEDECIDOS, SEM ALCOOL, PH FISIOLÓGICO - POTE COM 400 UNIDADES Lenços umedecidos, sem álcool, ph fisiológico, pote com 400 unidades, tamanho 20cm x 12cm	TURMA DO SONINHO	UN	300	R$ 14,80	R$ 4.440,00
38	LUVA DE VINIL NÃO CIRÚRGICA TAMANHO G - CAIXA COM 100 UN	VABENE	CX	400	R$ 41,30	R$ 16.520,00
39	LUVAS DE VAQUETA CURTA - PARES	GIL DISTRIBUIÇÃO	UN	300	R$ 21,00	R$ 6.300,00
40	LUVAS EM LÁTEX RESISTENTE – PARES Palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, cor amarela.	SANRO	UN	120	R$ 7,29	R$ 874,80

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	Tamanho M, de acordo com a ABNT NBR 13.393					
41	MINI COLHER PARA BRIGADEIRO	PLAC	UN	500	R$ 0,10	R$ 50,00
42	PANO WIPER WAVE LL BRANCO 33X300MT – BOBINA	MR WIPE	UN	32	R$ 157,00	R$ 5.024,00
43	PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 7,5MT	WYDA	UN	100	R$ 6,27	R$ 627,00
44	PAPEL HIGIÊNICO - FARDO COM 8 UNIDADES DE 300M, PRIMEIRA QUALIDADE, BRANCO, FIBRAS 100% NATURAIS PAPEL HIGIÊNICO, branco papel absorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor BRANCA, picotado, gofrado medindo 60m x 10cm, embalagem com 08 unidades de 300 mt. Folha Simples	EUROPEL	FD	300	R$ 102,50	R$ 30.750,00
45	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO LUXO 30X10 - FARDO COM 64 ROLOS PAPEL HIGIÊNICO BRANCO LUXO 30X10 - Fardo com 64 rolos. Folha simples.Neutro. Papel 100% celulose virgem	PERSONAL	FD	550	R$ 83,20	R$ 45.760,00
46	PAPEL MANTEIGA - ROLO	WYDA	UN	20	R$ 7,79	R$ 155,80
47	Papel toalha – pacote com 2 rolos – com 60 toalhas	SNOB DECORA	pct	100	R$ 7,99	R$ 799,00
48	PAPEL TOALHA INTER FOLHA BRANCO EXTRA LUXO 2 DOBRAS PC 23CM X 20 CM - PACOTECOM MIL FOLHAS SEPARADAS EM PAPEL TOALHA INTER FOLHA BRANCO EXTRA LUXO 2 DOBRAS 20,3CM X 20 CM Caixa com 4800 folhas. Composição: Papel toalha interfoliado, folha simples, com gramatura de 20 grs. /m², 100% celulose virgem de alta absorção e bom índice de RU (resistência a umidade), com 20cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras, 1000 folhas separadas em 4 pacotes plásticos de 250 folhas cada.	MILI	PCT	400	R$ 36,00	R$ 14.400,00
49	PENTE PLÁSTICO DE CABELO COM 19 DENTES	KATY	UN	10	R$ 8,99	R$ 89,90
50	POMADA PARA ASSADURA - TUBO DE 90G	KLIMDERME	UN	200	R$ 22,30	R$ 4.460,00
51	PRATO DE PAPELÃO PARA MINI PIZZA 19 CM Nº 4	PLAC	UN	2000	R$ 2,99	R$ 5.980,00
52	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL 15 CM	PLAC	UN	2000	R$ 3,09	R$ 6.180,00
53	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - ISOPOR	COPOBRAS	UN	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
55	PROTETOR SOLAR - FPS 50	SUNDOWM	UN	50	R$ 59,90	R$ 2.995,00
56	QUEROSENE AROMATIZADA 1 LITRO	TUPI	UN	85	R$ 19,99	R$ 1.699,15
57	RODO DE MADEIRA 40 CM	GAVIAO	UN	130	R$ 7,19	R$ 934,70
58	RODO DE MADEIRA 60 CM	GAVIAO	UN	60	R$ 10,30	R$ 618,00
61	SABONETE	LUX	UN	200	R$ 1,99	R$ 398,00
62	SABONETE LÍQUIDO - GALÃO 5 LITROS SABONETE LÍQUIDO frasco com 05 litros. Perolado e cremoso composto de Lauril,	POLIMIX	GL	160	R$ 35,00	R$ 5.600,00

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

	Éter Sulfato de Sódio, Espessante, Fragrância, Sequestrante e Umectante. Apresentar Registro ou Notificação na ANVISA					
63	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO IRGASAN 0,3% - GALÃO 5 LITRO	POLIMIX	GL	60	R$ 54,00	R$ 3.240,00
64	SACO ALVEJADO 50X70 CM 100% ALGODÃO L4 – PLUS	NOVO MUNDO	UN	400	R$ 6,70	R$ 2.680,00
65	SACO DE PIPOCA N2 - COM 500 UN	PLAC	PCT	6	R$ 5,89	R$ 35,34
66	SACO P/ AMOSTRA 12X30 0,06 C/1000	PLAC	PCT	40	R$ 2,90	R$ 116,00
67	SACO PARA FREEZER 2 LITROS. PACOTE COM 100 UM	AVANCO	UN	50	R$ 23,99	R$ 1.199,50
68	SACO PARA FREEZER 3 LITROS. PACOTE COM 100 UM	AVANCO	UN	4	R$ 24,99	R$ 99,96
69	SACO PARA FREEZER 5 LITROS. PACOTE COM 100 UM	AVANCO	UN	4	R$ 36,99	R$ 147,96
70	SACO PLÁSTICO DE BOBINA PICOTADA - TAMANHO - 20CM X 35CM	EMBALAR	UN	20	R$ 7,80	R$ 156,00
71	SACO PLÁSTICO DE BOBINA PICOTADA - TAMANHO - 30CM X 42CM	EMBALAR	UN	50	R$ 23,20	R$ 1.160,00
72	SACO PLÁSTICO DE BOBINA PICOTADA - TAMANHO 40CM X 60CM	EMBALAR	UN	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
73	SACO PLÁSTICO DE LIXO - 100 LITROS P-04KG 75X90X0,07 - PACOTE COM 100 UNIDADES	KING	PCT	300	R$ 76,77	R$ 23.031,00
74	SACO PLÁSTICO DE LIXO - 20 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	KING	PCT	150	R$ 21,80	R$ 3.270,00
75	SACO PLÁSTICO DE LIXO - 200 LITROS P-06 KG 90X115X0,06 - PACOTE COM 100 UNIDADES	KING	PCT	180	R$ 83,65	R$ 15.057,00
76	SACO PLÁSTICO DE LIXO - 40 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES	KING	UN	250	R$ 21,78	R$ 5.445,00
77	SAPÓLIO CREMOSO - UNIDADE COM 300 ML SAPÓLIO CREMOSO, composição: Tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalinizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo. Componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio. O produto deve ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 300ml, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 05 meses	BOMBRIL	UN	150	R$ 4,99	R$ 748,50
78	SAQUINHOS DE PLÁSTICO PARA HOT DOG GRANDE 25X14 CM – COM 1000 UN	PLAC	PCT	3	R$ 39,00	R$ 117,00
79	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO PARA CABELOS 350 ML	TRALALA	UN	80	R$ 11,91	R$ 952,80
80	SHAMPOO NEUTRO PARA CABELOS 350 ML	SEDA	UN	50	R$ 10,49	R$ 524,50
81	TOALHA DE BANHO 100 % ALGODÃO 70CM X 1,30CM	VIENA	UN	10	R$ 25,49	R$ 254,90
82	TOALHA DE ROSTO 100 % ALGODÃO 41CM X 70CM	VIENA	UN	20	R$ 15,49	R$ 309,80

83	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA - PACOTE COM 100 UNIDADES	VABENE	PCT	60	R$ 19,50	R$ 1.170,00
84	VASSOURA CAIPIRA COM CABO	CAIPIRA	UN	390	R$ 24,99	R$ 9.746,10
85	VASSOURA DE NYLON VASSOURA DE NYLON com base pintada, dimensões: comprimento x largura x altura (59cm x 4,5 x 3,5 cm), cerdas de nylon no cabo de madeira, medindo 1,30mtx 22mm	GAVIAO	UN	150	R$ 15,39	R$ 2.308,50

5.1. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor Global de R$ 307.009,18 (TREZENTOS E SETE MIL E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

5.2. O valor do item obtido através da licitação é aquele constante na planilha anexa, que é parte integrante desta ata.

5.3. O valor incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de CAJOBI ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência do fornecedor, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal será emitida, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI, devendo a empresa fornecedora, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos AO FORNECEDOR, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

6.4. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha apresentado requisição neste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 - A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido de compra, emitido pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

7.2 - Após a emissão do pedido de compras, ao fornecedor procederá a entrega do item solicitado no

prazo de até 02 (dois) dias de seu recebimento, o qual deverá ser entregue no Pátio Municipal, localizado no endereço Praça Monsenhor Jose Maria Soares Bezerra nº 300 – CAJOBI/SP, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

7.3 - Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar embalados ou protegidos individualmente ou em caixas, ou seja, lacrados para que não ocorra contaminação.

7.4 – Os itens serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro-mencionadas, obrigam a futura Fornecedora à imediata correção, correndo às expensas do fornecedor eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

7.5 - A aceitação momentânea dos itens solicitados, não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a troca do mesmo, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

8.3 - A Fornecedora fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução desta ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Entregar só produtos dentro das especificações e prazos.

9.2 - Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.3 - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;

9.4 - Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os produtos conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.5 -Obriga-se a **FORNECEDOR** a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **FORNECEDOR** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CAJOBI;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido a futuraoata na forma da Lei.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de CAJOBI, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **FORNECEDOR** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futuro fornecedor, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de CAJOBI, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão da ata.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o **FORNECEDOR** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de CAJOBI;

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a presente ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **FORNECEDOR** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução do **FORNECEDOR**;

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição desta ata, por parte do **FORNECEDOR**;

c) a sub - contratação ou cessão do presente ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao **FORNECEDOR**;

e) descumprimento, pelo **FORNECEDOR**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir a ata, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido a ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor da ata, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de CAJOBI, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso o **FORNECEDOR** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de CAJOBI, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OLÍMPIA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente termo será em 02 (duas) copias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

CAJOBI, 14 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES LTDA
CNPJ: 36.055.795/0001-82
FORNECEDOR
ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES
RG nº. 47.162.779-3 e CPF n.º 406.429.058-51
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

_____	_____
TESTEMUNHA 1	**TESTEMUNHA 2**
NOME:	**NOME:**
CPF	**CPF**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: ANA PAULA DA SILVA MAGALHÃES LTDA / CNPJ nº 36.055.795/0001-82
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): 002/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajobi, 14 de outubro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 1 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional:contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Cargo: PREFEITO
CPF: 541.446.398-00 / RG: 5.940.016
Data de Nascimento: 26/01/1953
Endereço residencial completo: RUA JOÃO RIMOLI NETO, 605, CENTRO, CAJOBI/SP, CEP 15.410-000
E-mail institucional:contabilidade@cajobi.sp.gov.br
E-mail pessoal: contabilidade@cajobi.sp.gov.br
Telefone(s): (17) 3563-9000
Assinatura:_____

Pelo FORNECEDOR:
Nome: ANA PAULA DA SILVA MAGALJHÃES
Cargo: EMPRESÁRIA
CPF: 406.429.058-51 RG: 47.162.779-3
Data de Nascimento: 16/09/1990
Endereço residencial completo: RUA JOÃO CARLOS ROSA, Nº 1082, BAIRRO PISICINA, CAJOBI/SP, CEP: 15410-000
E-mail institucional: pires_supermercado@hotmail.com
E-mail pessoal: pires_supermercado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3817-1515
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.